

Às nove horas do dia vinte de novembro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos 1 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", 2 sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO; presentes os Conselheiros, ALOÍSIO 3 CHAVES, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO; ausências justificadas dos 4 5 Conselheiros DANIEL LAVAREDA e CEZAR COLARES; presença da Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, MARIA INEZ GUEIROS, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de 6 7 Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que 8 9 assim se manifestou: "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos 10 neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Convocado o Auditor Alexandre Cunha e o Auditor o Sérgio Dantas para apresentarem proposta de Decisão, nos termos 11 12 do inciso II, Artigo 72 do RI/TCM. Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 055/2014. 13 LEITURA DE EXPEDIENTE: o Secretário Geral do TCM, Robson Figueiredo do Carmo, procedeu a leitura do seguinte expediente: "Processo nº 201419028-00, o Presidente da Câmara Municipal de Rondon 14 15 do Pará, Sr. Valmir Alves dos Santos, encaminhou a esta Corte o Decreto Legislativo nº 11.218/2014, que 16 manteve o disposto na Resolução nº 11.218/2013 deste Tribunal que aprovou as contas da Prefeitura 17 Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. Moisés Soares de Oliveira 18 (período de 01.01.04 a 06.06.04) e Edilson Oliveira Pereira (período de 07.06.04 a 31.12.04)". Em seguência, 19 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: 20 Processo nº 170012010-00; Prefeitura Municipal de Bragança; Prestação de Contas - 2010 -21 Contas Anuais de Governo; Responsável: Edson Luis Oliveira; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério 22 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo 23 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 24 pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada em 25 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara 26 27 Municipal de Bragança a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2010, de 28 responsabilidade de Edson Luis Oliveira, pelo descumprimento dos Arts. 19, III e 20, III, "b", da LC 29 101/2000, com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, de multa no valor de R\$-3.000,00, nos termos do Art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA; cópia dos autos ao Ministério Público 30 31 Estadual para as providências que entender cabíveis. Com abstenção de voto do Conselheiro José 32 Carlos Araújo. Processo nº 170012010-00; Prefeitura Municipal de Bragança; Prestação de 33 Contas - 2010 – Contas de Gestão; Responsável: Edson Luis Oliveira; Instrução: 4ª Controladoria; 34 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 35 manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao 36 37 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu 38 seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não 39 aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bragança, exercício de 2010, de 40 responsabilidade de Edson Luis Oliveira, que deverá recolher, no prazo de trinta (30) dias, as



seguintes multas: ao FUMREAP: R\$-2.000,00, pelo atraso na remessa da LOA, Balanço Geral, 41 RREO's do 1° ao 6° bimestres (Art. 284, II do RI/TCM/PA); - R\$-5.000,00, pela ausência de 42 processos licitatórios (Art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA);- R\$-5.000,00, pela não remessa do ato de 43 44 fixação e portarias de concessão de diárias (Art. 284, § 1º do RI/TCM/PA); aos Cofres do Município: 45 - R\$-50.911,20, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, nos termos do Art. 5°, I, § 1° da Lei n° 10.028/2000. Com abstenção de voto do Conselheiro José 46 47 Carlos Araújo. Processo nº 610012010-00; Prefeitura Municipal de Primavera; Prestação de 48 Contas - 2010 - Contas Anuais de Governo; Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira; 49 Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator 50 Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação 51 52 das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 53 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer 54 prévio recomendando a Câmara Municipal de Primavera a aprovação das contas de Governo da 55 Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade de Cleuma Maria Bezerra de Oliveira. **Processo** nº 610012010-00; Prefeitura Municipal de Primavera; Prestação de Contas - 2010 - Contas 56 57 Anuais de Gestão; Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira; Instrução: 4ª Controladoria; 58 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator Conselheiro Antônio José Guimarães. 59 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 60 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 61 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 62 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera, 63 exercício de 2010, com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, de multa no valor 64 de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa das Portarias de concessão de diárias, na forma 65 do Art. 282, III, "a" do RI/TCM/PA. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. 66 Processo nº 1230022008-00; Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará; Prestação de 67 Contas - Exercício 2008; Responsável: Maria Lúcia Machado; Instrução 1ª Controladoria; Ministério 68 Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo 69 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 70 aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 71 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício 72 73 financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Machado, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-662.272,80, pelas despesas ordenadas. Com abstenção de voto do 74 75 Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 174162010-00; Fundo Municipal de Educação 76 de Bragança; 2010 - Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Eulina Rabelo de Souza; <u>Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator Conselheiro</u> 77 78 Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 79 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento 80 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O



de 20 de novembro de 2014.

Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 81 unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de 82 Bragança, exercício de 2010, de responsabilidade de Maria Eulina Rabelo de Souza, pela ausência de 83 processos licitatórios com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta(30) dias, das seguintes 84 85 multas: - R\$-1.001,00 - pela remessa fora do prazo das prestações de contas do 2° e 3° quadrimestres (Art. 284, II do RI/TCM);- R\$-1.000,00 - pelo não envio do Parecer do Conselho de 86 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Art. 282, III, "a" do RI/TCM);- R\$-5.000,00 - pela 87 88 realização de despesas sem o devido processo licitatório (Art. 282, I, "b" do RI/TCM); cópia dos 89 autos ao Ministério Público Estadual. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. 90 Processo nº 201001822-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis; 91 Prestação de Contas - 2009; Responsável: Mirian de Almeida Holanda Silva; Instrução 1ª 92 Controladoria; Ministério Público Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator -93 Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 94 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada 95 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 96 Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de 97 Assistência Social do Município de Salinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da 98 Sra. Mirian de Almeida Holanda Silva, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-99 1.233.541,22 pelas despesas ordenadas. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. 100 Processo nº 142032005-00; Companhia de Transporte de Belém - CTBEL; Prestação de Contas – 2005; Responsável: Ivanildo Ferreira Alves; Instrução 7a e 3a Controladoria; Ministério 101 Público Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo 102 103 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 104 105 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 106 irregulares as contas da Companhia de Transportes de Belém-CTBEL, exercício de 2005, de 107 responsabilidade do Sr. Ivanildo Ferreira Alves; cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério 108 Público Estadual. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo no** 109 750042009-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim - SAAE; 110 Prestação de Contas – 2009; Responsável: Isaac José de Araújo Carmo; Instrução 1ª Controladoria; 111 Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 112 113 pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 114 115 decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim – SAAE, exercício financeiro de 2009, com a expedição do Alvará 116 117 de Quitação ao Sr. Isaac José de Araújo Carmo, no valor de R\$-261.002,01, pelas despesas 118 ordenadas. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 200914006-119 00; Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria; Prestação de 120 Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2009; Responsável: José Nilton Leandro da



Costa; Instrução: 1º Controladoria Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; 121 122 Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 123 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada em 124 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 125 Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio de nº 126 037/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - PM - Belém e o Centro 127 Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria, com a expedição do Alvará de Quitação 128 no valor de R\$-10.640,00 (dez mil, seiscentos e guarenta reais), em favor do Sr. José Nilton Leandro da Costa. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201102188-129 130 00; Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre; Aposentadoria – Portaria nº 131 04/2011, de 02.02.11; Interessada: Maria Plácido da Silva; Ministério Público: Procuradora Geral – 132 Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o 133 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contra o registro do Ato. A 134 matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência 135 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu contra o registro do Ato, nos termos do 136 voto da Relatora. Processo nº 201214957-00; Instituto de Previdência do Município de 137 Monte Alegre; Aposentadoria – Portaria Gab/Pres nº 062, de 03.09.2012; Interessada: Eulália Maria Lopes; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. 138 139 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 140 manifestou-se contra o registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 141 142 decidiu contra o registro do Ato, nos termos do voto da Relatora. **Processo nº 201216703-00**; 143 Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre; Aposentadoria - Portaria nº 144 071/2012, de 29.09.2012; Interessada: Valdeci dos Santos Corrêa; Ministério Público: Procuradora 145 Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 146 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contra o registro do Ato. A matéria 147 foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu contra o registro do Ato, nos termos do voto da 148 149 Relatora. Processo nº 201304522-00; Instituto de Previdência do Município de 150 Paragominas; Pensão – Portaria nº 09/2013, de 14.03.2013; Interessada: Elizafá Oliveira Landim e 151 Outros; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. 152 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 153 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora 154 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo 155 registro do Ato, nos termos do voto da Relatora. Processo nº 201304298-00; IPASEMAR — Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá; Pensão - Portaria nº 014/13, 156 157 de 14.02.2013; Interessada: Alberto Pereira Bizerra e Alexia Gabriele da Silva Bizerra; Ministério <u>Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José</u> 158 Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos 159 160 autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro



Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 161 decidiu pelo registro do Ato, nos termos do voto do Relator. Processo nº 201406209-00; 162 **Câmara Municipal de Cametá**; Subsídio – Resolução nº 001/2014, que altera a Resolução nº 163 004/2012 que fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016; Interessado: 164 165 Kledison Heradito A. Teles; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Retirado de pauta. Processo nº 201217739-00; Marituba; Denúncia -166 2011; Denunciante: Ok Rent a Car; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 167 168 Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo 169 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 170 procedência da Denúncia com a responsabilização do ex-Prefeito e encaminhamento de cópia dos 171 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 172 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 173 procedência da Denúncia, e consequente responsabilização do Prefeito Municipal de Marituba, nos 174 exercícios 2011 e 2012, Sr. Jesus Bertolo Rodrigues do Couto, pelas despesas realizadas sem 175 comprovação de: R\$-255.365,00, às empresas OK RENT A CAR SS LTDA-EPP e OK LOCADORA DE 176 VEÍCULOS LTDA-EPP, em 2011; e de R\$-523.350,00 à empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, em 2012, que deverão ser levantadas nas respectivas prestações de contas, da Prefeitura 177 178 Municipal de Marituba; cópia dos autos enviada ao Ministério Público Estadual. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. MATÉRIA ADMINISTRATIVA: o Conselheiro José Carlos 179 180 Araújo solicitou a autorização do Plenário (Processo PA nº 20143241-00) para utilização das verbas do FUMREAP, em obediência ao Art. 5º da Lei nº 7.368/09, na contratação da Empresa 181 182 Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática que cuidará da elaboração e 183 implementação do novo Plano Estratégico do TCM. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu autorizar a solicitação 184 apresentada. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO 185 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A Presidência acatou a solicitação efetuada. **ENCERRADA** a presente 186 Sessão, às dez horas e cinquenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata. 187 188 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte de novembro de

Visto:

dois mil e quatorze.

189

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo** Presidente da Sessão